



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 07148/21

Objeto: Licitações e Contratos

Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Gestor: José Aldemir Meireles de Almeida

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – Recursos Federais. Remessa do link dos autos à SECEX. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00073/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **07148/21**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - REMETER *o link de acesso aos autos* à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, para análise do Termo Aditivo em tela, em face da presença de verbas eminentemente federais,

Art. 2º - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de junho de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS. EM EXERCÍCIO ARNÓBIO ALVES VIANA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 07148/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 07148/21 trata de análise do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 049/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas da zona urbana do Município de Cajazeiras.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, fls. 41/42, constatou que o envio do termo aditivo foi intempestivo, considerando-o irregular.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e este, por meio de sua representante, emite Cota, fls. 45/49, constatando, além do envio fora do prazo, a presença de recursos federais, afastando assim a competência desta Corte de Contas. Por fim, pugna pelo(a):

- a) **REMESSA DE LINK de acesso aos autos eletrônicos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir de plano a competência do Tribunal de Contas da União e**
- b) **ARQUIVAMENTO do álbum processual eletrônico no âmbito deste Sinédrio, sem resolução de mérito.**

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verifica-se que a matéria em pauta refere-se a recursos federais, ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* REMETA o link de acesso aos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, para análise do Termo Aditivo em tela, em face da presença de verbas eminentemente federais, bem como o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 08 de junho de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2021 às 20:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2021 às 19:36



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2021 às 18:53



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Junho de 2021 às 08:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO